

RIPE Nº 001/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL - RIPE.

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE/TO, constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 019, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.981, de 30 de outubro de 2017, página 73, no uso de suas atribuições prescritas no art. 47, do Estatuto Social do Sindicato e em cumprimento à determinação judicial proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos Autos das Ações Cíveis nº 000835-92.2018.827.2729 e nº 0001091-35.2018.827.2729, Edita as normas que regerão a Eleição para a renovação dos cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL para o quadriênio 2018/2022.

Art. 2º As Eleições Gerais serão convocadas pela Comissão Eleitoral por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e na página eletrônica do sindicato no endereço www.sisepe-to.org.br, sendo uma via afixada na sede do SISEPE-TO.

Art. 3º Em atendimento à determinação judicial proferida pela 4ª. Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nas Ações Cíveis nºs 000835-92.2018.827.2729 e 0001091-35.2018.827.2729, a votação para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE-TO será realizada no dia 17 (dezessete) de março de 2018.

§ 1º A votação terá início às 9h, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h, na sede do sindicato em Palmas-TO, e na sede das Diretorias de Assuntos Regionais de Araguaína-TO, Porto Nacional, Gurupi-TO e Taguatinga-TO.

§ 2º O exercício do mandato dos eleitos será de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2022.

§ 3º. Poderão participar destas eleições, votando e compondo chapa, os servidores públicos sindicalizados ao SISEPE-TO, exceto os servidores públicos municipais e do Quadro da ADAPEC (Fiscais de Defesa Agropecuária e Inspetor de Defesa Agropecuária), conforme determinação judicial dos processos da 4ª. Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nas Ações Cíveis nºs 000835-92.2018.827.2729 e 0001091-35.2018.827.2729.

§ 4º. Os prazos de desincompatibilização exigidos no art. 49 do Estatuto Social do SISEPE-TO e no art. 7º deste RIPE, serão exigidos somente após o dia 23 de agosto de 2016, quando foi registrado o vigente Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Palmas-TO.

§ 5º. Os direitos e deveres expressos neste RIPE não excluem outros decorrentes da lei e do Estatuto Social do SISEPE-TO.

DO ELEITOR

Art. 4º São eleitores, os integrantes da categoria representada sindicalizados ao SISEPE-TO, há mais de 90 (noventa) dias e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser observado o disposto no art. 3º, § 3º, deste RIPE.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do SISEPE-TO.

§ 1º O edital de convocação das eleições gerais será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º As chapas serão compostas de 32 (trinta e dois) candidatos a Diretoria Executiva, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, assim distribuídos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Suplente de Secretário Geral; Diretor Financeiro; Suplente de Diretor Financeiro; Diretor Administrativo; Suplente de Diretor Administrativo; Diretor de Assuntos Jurídicos; Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; Diretor de Comunicação e Relações Públicas; Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; Diretor de Assuntos Municipais; Suplente de Diretor de Assuntos Municipais; Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; Diretor de Assuntos Parlamentares; Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares; Diretor de Aposentados e Pensionistas; Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas; Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central; Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro-Sul; Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul; Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste; Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte; Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio; Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio; e 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal dos quais são 3 (três) como Conselheiro efetivo e 2 (dois) como Conselheiro Suplente.

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º São requisitos de elegibilidade do sindicalizado participante de uma chapa, devendo cumpri-los na data do requerimento de registro:

- I – contar com mais de doze meses de inscrito como sindicalizado ao SISEPE-TO;
- II – cumprir com seus deveres estabelecidos no estatuto do SISEPE-TO;
- III – estar em gozo de direitos políticos;
- IV – não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, devendo apresentar declaração conforme **Anexo II** do presente regimento;
- V – não estar cumprindo os efeitos da pena por ter sido condenado por crime doloso, devendo apresentar declaração conforme **Anexo III** do presente regimento;
- VI – não ser credor ou devedor do SISEPE-TO fora dos limites estabelecidos no respectivo estatuto e/ou regulamentos, devendo apresentar declaração conforme **Anexo IV** do presente regimento;
- VII – que tendo exercido ou esteja exercendo cargo em qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe e não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas nos últimos cinco anos que antecede o registro da chapa, devendo apresentar declaração conforme **Anexo V ou VI** do presente regimento;
- VIII – apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;
- IX – não integrar a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
- X – que não esteja exercendo ou tenha exercido cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 2 (dois) anos antes do dia da eleição, todavia, para este pleito eleitoral, este prazo de desincompatibilização será exigido somente a partir do dia 23 de agosto de 2016, quando foi registrado o vigente Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Palmas-TO, devendo apresentar declaração conforme **Anexo VII** do presente regimento;
- XI – não ser titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal, devendo apresentar declaração conforme **Anexo VIII** do presente regimento;
- XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos das esferas federal, estadual e municipal;
- XIII – apresentar certidão negativa criminal, das esferas federal e estadual. Havendo condenação, deverão já ter sido devidamente cumpridos os efeitos da pena. Tratando-se de processo sem o trânsito em julgado, o mesmo não será impedimento para elegibilidade do candidato;

XIV – não ter renunciado a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo, devendo apresentar declaração conforme **Anexo IX** do presente regimento;

XV – não ter sido destituído ou excluído do cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidura no cargo, devendo apresentar declaração conforme **Anexo X** do presente regimento;

XVI – apresentar a certidão de quitação eleitoral;

XVII – apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

XVIII – não estar exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público, devendo apresentar declaração conforme **Anexo XI** do presente regimento;

XIX – que não tenha exercido ou esteja exercendo cargo em qualquer diretório ou comissão provisória de partido político nos últimos seis meses, devendo apresentar certidão de composição partidária da respectiva agremiação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, caso seja filiado a partido político;

XX – não ter sido penalizado na forma do art. 81 do estatuto do SISEPE-TO, nos últimos cinco anos, devendo apresentar declaração conforme **Anexo XII** do presente regimento;

XXI – apresentar declaração emitida pelo Recursos Humanos do respectivo órgão de lotação, sendo este o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público, atestando que não ocupa ou tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos dois anos, todavia, para este pleito eleitoral, este prazo de desincompatibilização será exigido somente a partir do dia 23 de agosto de 2016, quando foi registrado o vigente Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Palmas-TO.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O sindicalizado interessado em se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá participar de chapa composta de todos os cargos e membros, constando: nome, cargo que concorrerá, CPF, RG, número de sindicalização no SISEPE-TO, número do PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura, conforme **Anexo I** do presente regimento.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser protocolizado junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do edital de convocação das eleições no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na sede do SISEPE-TO situada na Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 69, em Palmas-TO, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

§ 2º O representante da chapa informará endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp para fins de notificação de que tratam os Art. 9º e Art. 10, § 5º deste regimento.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do SISEPE-TO podem candidatar-se sem a necessidade de afastamento do respectivo cargo.

§ 4º Não será aceito pedido de registro de chapa por procuração ou de candidato individual.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 9º Constatada pela Comissão Eleitoral irregularidade, falha ou omissão na documentação concernente a qualquer dos requerentes integrantes de determinada chapa, o pedido do registro será indeferido, devendo ser notificado o representante de chapa para, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da data da notificação, sanar a irregularidade, falha ou omissão constatada, podendo, no aludido prazo, substituir determinado componente.

Art. 10. Encerrado o prazo para protocolizar os pedidos de registros de chapas e cumprido o determinado no Art. 9º deste regimento, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das chapas concorrentes com todos os candidatos que concorrerão ao pleito.

§ 1º Após a publicação de que trata o caput deste artigo, qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar o registro da chapa ou de qualquer um de seus componentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Recebida a impugnação de chapa ou de qualquer um de seus componentes, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para julgar e divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados por meio de publicação no mural fixado no *hall* de entrada do SISEPE-TO e no endereço eletrônico: www.sisepe-to.org.br;

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da divulgação do resultado.

§ 4º Recebido o pedido de reconsideração da decisão, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para julgar e divulgar o resultado final de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados por meio de publicação no mural fixado no *hall* de entrada do SISEPE-TO e no endereço eletrônico: www.sisepe-to.org.br.

§ 5º Antes de cumprir o disposto no § 2º deste artigo, o representante da chapa impugnada será notificado por e-mail ou WhatsApp para, no máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da notificação, manifestar

sobre a impugnação ofertada, devendo, no mesmo prazo, sanar as irregularidades constatadas ou efetuar a substituição de determinado componente.

Art. 11. As chapas receberão um número correspondente à ordem de protocolo do pedido de registro junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º A primeira chapa que protocolar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente.

§ 2º Após o registro definitivo das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no *hall* de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos seus integrantes, remetendo cópias da mesma a todas as Diretorias Regionais para conhecimento dos sindicalizados.

§ 3º Perderá o registro a chapa que após a sua homologação definitiva tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais de seus componentes e não suprir a vaga no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, sendo excluída do processo eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 12. Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

I - relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;

II – mapa de votação e apuração, no qual constará o total de voto por urna, total de voto válido para cada chapa, total de voto branco ou nulo e demais ocorrências verificadas;

III – edital de convocação das eleições publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;

IV - cédulas eleitorais constarão obrigatoriamente o nome e número da chapa além dos nomes dos candidatos à Presidência do sindicato;

V – urna acrílica, ou urna lona, ou urna eletrônica ou votação no sistema online;

VI – envelope pardo para acolhimento de votos em separado;

VII – lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;

VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A votação terá início às 09 (nove) horas, encerrando-se, impreterivelmente, as 17 (dezesete) horas.

§ 1º instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e serão os primeiros a votar.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 14. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§ 1º Caso não conste o nome do sindicalizado eleitor na relação de aptos a votar, será acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo para que na hora da apuração a Comissão Eleitoral possa validar ou anular o referido voto.

§ 2º Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 15. No ato de votar, o sindicalizado:

I - receberá do mesário a cédula eleitoral devidamente rubricada;

II - entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "x" no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

a - nome do sindicalizado;

b - número de sindicalização no SISEPE-TO, na falta deste, número do RG ou CPF do sindicalizado eleitor;

c - nome do órgão de lotação em que o sindicalizado se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial.

Art. 16. Às 16h50min (dezesesseis horas e cinquenta minutos), o presidente da mesa distribuirá senha para os eleitores presentes que ainda não votaram e fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

§ 1º Depois de votar o último eleitor, os mesários lacrarão as urnas.

§ 2º O lacre, o transporte, a entrega e a guarda das urnas e do material de votação deverão ser efetuados de forma a permitir uma perfeita segurança, fiscalização e a inviolabilidade.

§ 3º As urnas das Diretorias Regionais e todo o material de votação serão lacrados e transportados por empresa de carro forte ou outra empresa que resguarde a inviolabilidade das urnas que ficará sob sua guarda todo material de votação até a entrega para a Comissão Eleitoral na sede administrativa do SISEPE-TO em Palmas.

FISCALIZAÇÃO PERANTE OS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 17. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais, dentre os servidores públicos sindicalizados ao SISEPE-TO, para cada local de votação, atuando um de cada vez, podendo ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais, mantendo-se a ordem no local de votação, o qual poderá formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em menor de dezoito.

§ 2º O credenciamento de fiscais se restringirá às chapas que participarem das eleições. As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos representantes da chapa, sendo desnecessário o visto da Comissão Eleitoral.

§ 3º No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais das chapas só é permitido que, em seus crachás, constem o nome da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem dez centímetros de comprimento por cinco centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal e a indicação da chapa que represente, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 18. Os fiscais das chapas serão posicionados à distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da Mesa Receptora, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas e no material de votação.

Art. 19. Os fiscais das chapas poderão verificar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 20. Não será permitida a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada chapa no local de votação.

Art. 21. A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelo fiscal, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em ata e colherá o voto em separado.

DA APURAÇÃO

Art. 22. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais, dentre os servidores públicos sindicalizados ao SISEPE-TO, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração, podendo ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 23. Os fiscais das chapas serão posicionados à distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da Comissão Eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado na abertura da urna de lona, o desdobramento das cédulas, a leitura dos votos e a digitação dos números no Mapa de Apuração.

Art. 24. A apuração dos votos procederá da seguinte forma:

§ 1º A apuração dos votos das urnas instaladas em Palmas será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º A apuração dos votos coletados nas Diretorias Regionais será iniciada na sede do sindicato em Palmas às 09h (nove) horas do dia seguinte ao da realização da votação.

§ 3º Verificará os lacres de cada urna, permitindo que o representante credenciado de cada chapa também o façam, e, não estando violados, abrirá as urnas logo em seguida.

§ 4º Conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;

§ 5º Verificação da regularidade dos votos tomados em separado através de envelope pardo e da relação de votação própria, para só então retirar o voto do envelope pardo, juntando-o aos demais;

§ 6º Reunião de todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§ 7º Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 25. Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 26. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

§ 1º Havendo empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente com mais tempo de sindicalizado ao SISEPE-TO.

§ 2º Permanecendo o empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente mais velho.

Art. 27. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição tão logo termine os trabalhos de apuração.

§ 1º Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º No prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará e cientificará o interessado por meio de publicação no mural fixado no *hall* de entrada do SISEPE-TO e no endereço eletrônico: www.sisepe-to.org.br.

Art. 28. Não havendo recurso, a proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da votação.

Art. 29. No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromisso de cumprir fielmente as leis vigentes e o estatuto social do SISEPE-TO.

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 30. Na realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão disponibilizadas urnas para coletar todos os votos na sede do SISEPE-TO em Palmas e nas sedes das Diretorias Regionais.

Art. 31. É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação das chapas e dos nomes dos seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após o deferimento das inscrições da chapa.

§ 1º É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes de outras chapas.

§ 2º A chapa que, através de qualquer um dos seus integrantes, incorrer comprovadamente nas vedações contidas no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior será automaticamente excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, devendo ser observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

DA POSSE

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral proclamar e dar posse aos eleitos nos seus respectivos cargos.

DAS GARANTIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33. Os membros da Comissão Eleitoral no exercício das suas funções gozarão de plenas garantias da administração do SISEPE-TO.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral somente caberá recurso quando:

I – forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal, da legislação pertinente, do estatuto ou deste regimento.

II – versarem sobre inelegibilidade de filiado.

§ 2º Este RIPE somente poderá ser contestado pelos filiados aptos a votar.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DO FORNECIMENTO DE VISTA E FOTOCÓPIA DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 34. Qualquer sindicalizado apto a votar poderá requerer vista da documentação apresentada pelas chapas.

§ 1º A vista será permitida exclusivamente na sala da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fornecimento de fotocópia de documento que integre o procedimento eleitoral será deferido mediante a apresentação de documento de identidade e solicitação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral, contendo nome completo do solicitante, número do CPF, número da cédula de identidade ou de sindicalização, endereço completo, número de telefone para contato e indicação do(s) número(s) da(s) folha(s) do procedimento que deseja fotocopiar.

§ 3º O fornecimento de fotocópia será efetuado mediante o pagamento do valor de R\$ 1,00 (um real) referente a cada fotocópia e apresentação de comprovante de depósito em dinheiro ou transferência eletrônica em favor do SISEPE-TO, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 14737-0, **NÃO SENDO ACEITO DEPÓSITO EM VELOPE.**

Art. 35. Este RIPE entrará em vigor nesta data, devendo uma via ser afixada no mural da Sede do SISEPE-TO em Palmas - TO e nas Sedes das Diretorias Regionais.

Palmas – TO, 23 de janeiro de 2018.

Márcio Ferreira Lins
Presidente

Oswaldo Soares Neto
Membro

Pedro Alberto Lopes Ribeiro
Membro

ANEXO – I

CHAPA: “NOME DA CHAPA”

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	CPF	RG	SINDICALIZAÇÃO Nº	PIS/PASEP Nº	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	ASSINATURA
	Presidente						
	Vice-Presidente						
	Secretário Geral						
	Suplente de Secretário Geral						
	Diretor Financeiro						
	Suplente de Diretor Financeiro						
	Diretor Administrativo						
	Suplente de Diretor Administrativo						
	Diretor de Assuntos Jurídicos						

	Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos						
	Diretor de Comunicação e Relações Públicas						
	Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas						
	Diretor de Assuntos Municipais						
	Suplente de Diretor de Assuntos Municipais						
	Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional						
	Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional						
	Diretor de Assuntos Parlamentares						
	Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares						

	Diretor de Aposentados e Pensionistas						
	Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas						
	Diretor de Assuntos Regionais da Região Central						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Central						
	Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro Sul						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Centro Sul						
	Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sul						
	Diretor de Assuntos Regionais da						

	Região Sudeste						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Sudeste						
	Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região Norte						
	Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio						
	Suplente de Diretor de Assuntos Regionais da Região do Bico do Papagaio						

CONSELHO FISCAL

NOME	CARGO	CPF	RG	SINDICALIZAÇÃO Nº	PIS/PASEP Nº	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	ASSINATURA
	Membro Efetivo						
	Membro Efetivo						
	Membro Efetivo						
	Membro Suplente						

	Membro Suplente						
--	-----------------	--	--	--	--	--	--

ANEXO – II

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso V, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que nunca lesei o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – III

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso VI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/ TO, **DECLARO**, para os devidos fins, que não estou cumprindo os efeitos de pena por ter sido condenado por crime doloso

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso VII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não sou credor ou devedor do SISEPE-TO fora dos limites estabelecidos no estatuto e/ou regulamentos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – V

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF: RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que tive definitivamente aprovadas todas as contas nos últimos cinco anos, em razão do exercício do cargo de em entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não participo e nem participei do exercício do cargo em entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, nos últimos cinco anos, portanto não há que se falar em prestação de contas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não exerço cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, a partir do dia 23 de agosto de 2016, quando foi registrado o vigente Estatuto Social do SISEPE-TO no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Palmas-TO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/..., **DECLARO**, para os devidos fins, que não sou titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XVI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que nunca renunciei a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – X

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XVII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não fui destituído ou excluído do cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – XI

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XX, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:, RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não estou exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO – XII

DECLARAÇÃO

(para fins do Art. 49, inciso XXII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu,, servidor público, CPF:..... RG:, SSP/....., **DECLARO**, para os devidos fins, que não fui e nem respondo a penalidade na forma do art. 81 deste Estatuto Social nos últimos cinco anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante